



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16, DE 23.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TEMPO DE ESPERA E NÚMERO DE PACIENTES AGUARDANDO ATENDIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PARTICULAR DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 23.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre tempo de espera e número de pacientes aguardando atendimento em unidades de saúde da rede particular de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde de urgência e emergência da rede particular de Jacareí divulgarão o tempo médio de espera e o número de pacientes que aguardam atendimento, classificados por tipo de procedimento e gravidade.

Parágrafo único. A classificação por gravidade será feita por meio de metodologia de eficácia reconhecida no meio médico.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei serão divulgadas na sala de espera principal, em local visível e acessível ao público.

Parágrafo único. A divulgação será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira fiscalização;
- II – multa de 20 VRM, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em noventa dias, contados a partir de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2017.

DR. RODRIGO SALOMON
Vereador – PSDB



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde municipais e privadas. – Folha 2

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir tratamento digno aos pacientes das unidades particulares de saúde especializadas no atendimento de urgência e emergência.

A Constituição Federal consagrou, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de modo que é dever do Poder Público garantir que seja dispensado tratamento digno e transparente à população à espera de atendimento médico-hospitalar.

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir aos pacientes o acesso à informação relativa ao tempo médio de espera nos hospitais e prontos-socorros da rede particular, bem como o número de pessoas aguardando por consultas, exames e cirurgias.

Importante ressaltar que o dever constitucional do Estado não se limita a garantir o acesso aos serviços, como também a regulamentar os serviços prestados por particulares, uma vez que o artigo 199, parágrafo 1º, da Constituição prevê que o atendimento particular se dará de forma complementar ao sistema público, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, compete ao Estado regulamentar a atuação da rede particular, de forma a garantir os direitos básicos do cidadão, como tratamento digno e acesso à informação.

O longo tempo de espera é um dos principais sofrimentos enfrentados pelos pacientes que aguardam atendimento nos hospitais e prontos-socorros. Hoje, já existem metodologias e tecnologias capazes de estimar o tempo de duração de um atendimento médico, baseado no tipo de procedimento e gravidade do caso, com custo acessível aos estabelecimentos particulares.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde municipais e privadas. – Folha 3

Destaque-se que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 24, inciso XII, como competência concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o poder de legislar sobre proteção e defesa à saúde. Assim, garante o texto constitucional ao município a prerrogativa de editar normas sobre o tema, desde que estejam em acordo com a legislação federal e estadual.

Ressalte-se ainda que a matéria sobre a qual versa a presente propositura não cria despesa ou dispõe sobre estrutura e atribuições de órgão do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria que pode ser objeto de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Assim exposto, esperamos que esta propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB